



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.107, de 22 de dezembro de 2016.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.552, de 27 de setembro de 2011.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** O artigo 16, da Lei Municipal nº 3.552, de 27 de setembro de 2011, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 16. O Município destinará ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 20% (vinte por cento), ao FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, 10% (dez por cento) e à ASSOCIAÇÃO SANTO ÂNGELO DE FUTSAL – ASAF, 10% (dez por cento) do percentual líquido arrecadado, abatidos os custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago e os 60% (sessenta por cento) restantes ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, para aparelhamento do trânsito”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2016.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito

**24 de dezembro de 2016**

**O Mensageiro**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 4.107, de 22 de dezembro  
de 2016.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.552, de 27  
de setembro de 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art.1º O artigo 16, da Lei Municipal nº 3.552, de 27  
de setembro de 2011, passa a contar com a seguinte  
redação:

"Art. 16. O Município destinará ao FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
20% (vinte por cento), ao FUNDO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, 10% (dez por cento) e à ASSOCIAÇÃO  
SANTO ÂNGELO DE FUTSAL – ASAF, 10% (dez por  
cento) do percentual líquido arrecadado, abatidos os  
custos administrativos da manutenção e operação do  
estacionamento rotativo pago e os 60% (sessenta por  
cento) restantes ao DMT – Departamento Municipal de  
Trânsito, para aparelhamento do trânsito".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE  
OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2016.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**

**Prefeito**